

**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**  
ESTADO DO PARANÁ

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO -CNPJ 020103831/0001-01, com sede na Av. Remis j. Loss, 600, em Fernandes Pinheiro - Pr. representada pelo presidente, ELITON ROSENE PABIS brasileiro, CPF nº 616427119-34 , residente e domiciliado em FERNANDES PINHEIRO – Paraná.

**CONTRATADO:** L.C.B Assessoria e Informática Ltda. – CNPJ 01451753/0001-86, com sede na cidade de Irati, Rua Rebouças, nº 80, representada pela Sra. Gicelia Soares da Fonseca Bohaczuk – brasileira, casada, RG. 7413212- 0 SSP/PR, CPF 021.450.709-23, residente e domiciliada na Rua Rebouças, nº 80 – Irati/ PR

QUE FAZEM ENTRE SI, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR :

**CLÁUSULA PRIMEIRA** : SUJEIÇÃO / VINCULAÇÃO DOS CONTRATANTES:Lei 8.666/93 atualizada pela Lei 8.883/94, legislação correlata, Cláusulas Contratuais.

**CLÁUSULA SEGUNDA**:Os Recursos Financeiros e Orçamentário que se acorrerão as despesas são próprios e específicos do Legislativo Municipal ( crédito/dotação orçamentária:LOA.2014- Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**CLÁUSULA TERCEIRA**: OBJETO/FINALIDADE: Serviços de Treinamento de operação de programa de computador de Contabilidade Pública adaptado à Lei de Responsabilidade Fiscal e às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**CLÁUSULA QUARTA**: PRAZO: exercício de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA**: PREÇO: A Contratante se obriga a pagar à Contratada o Valor Global de R\$ 4.950,00 (Quatro mil novecentos e cinquenta reais ).

**CLÁUSULA SEXTA**: FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento à Contratada será efetuado em parcelas iguais, mensais e fixas de R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), até o último dia útil de cada mês.

**CLÁUSULA SÉTIMA**: CRITÉRIOS DE REAJUSTES/ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA : Não haverão.

**CLÁUSULA OITAVA**: INÍCIO DE TRABALHOS: fevereiro de 2014.

**CLÁUSULA NONA**: Os Direitos e Responsabilidades das Partes e as Condições/ Regime de Execução deste Contrato, encontram-se estabelecidos nas Cláusulas deste instrumento, aplicando-se em complementação, no que couber, a Legislação prevista na Cláusula Primeira. De forma especial a Contratante: indica o Contador da Câmara Municipal para receber treinamento técnico, operar o sistema e digitalizar dados; se compromete a utilizar o programa exclusivamente no âmbito da Câmara Municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA**: A Legislação e as normas aplicáveis a: 1) Rescisão Contratual; 2) Execução deste contrato e 3) Casos Omissos- são as estabelecidas na Cláusula primeira.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A Contratada fica obrigada a manter, durante a Execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Fica garantido ao Contratante o direito de promover Alterações nas Cláusulas Contratuais quando houver interesse público assim como por fim ao Contrato em meio a sua Execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** O presente contratado poderá ser rescindido por qualquer das partes e a qualquer tempo, desde que comunicado com 30(trinta) dias de antecedência, por escrito, mediante recibo.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA :** Fica eleito o Foro da Comarca de Irati/Paraná, para dirimir eventuais dúvidas surgidas em decorrência deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam este Instrumento em duas vias de igual teor e forma.

Fernandes Pinheiro/PR, 31 de janeiro de 2014

ELITON ROSÉNE PABIS  
Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro

*Gicelia S. F. Bohaczuk.*  
GICELIA SOARES DA FONSECA BOHACZUK  
L.C.B Assessoria e Informática Ltda.

Testemunha:

Testemunha: